



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Superintendência de Desenvolvimento da Capital

REGISTRADO

Livro nº 02 Folha nº 73

Responsável Yuzara

Data: 07/01/2022 Matr: 28216

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

EM 11/01/2022 PAG. \_\_\_\_\_

Jomo 0952-1  
ASSINATURA / MATRÍCULA



SUDECAP  
SUPERINTENDÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL



PROCESSO nº 01-093.582/17-80

IJ: 01.2017.2700.0057

TERMO ADITIVO nº 08 ao Contrato AJ 035/2017 que entre si fazem a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP e COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, com o objetivo de renovar o prazo contratual, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato AJ 035/2017, oriundo da Licitação SMOBI 010/2017-PE – Lote VI, que tem por objeto prestação de serviços de podas, supressões e secções de raízes, bem como conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte – Regional Municipal Noroeste, fica renovado por mais 08 (oito) meses, para o período de 08/01/2022 a 07/09/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica consignado para o contrato em apreço, para o período indicado na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.710.977,52 (um milhão, setecentos e dez mil, novecentos e setenta e sete Reais e cinquenta e dois centavos), a preços de março de 2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

A Planilha Contratual expressa no relatório de aditivos de fls. 4294 a 4296 e o Cronograma Físico-Financeiro de fl. 4297 integram este instrumento para todos os efeitos de direito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, conforme rubrica nº 2702.0500.18.541.233.2.811.0001 natureza da despesa 339039-28, fonte de recursos 00.00 e SICOM 100.

#### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em virtude das alterações decorrentes deste aditivo e em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 63 e § 2º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, c/c item 3.2.3 do Edital da Licitação SMOBI 010/2017-PE, a Contratada presta garantia no montante de R\$ 85.548,87 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito Reais e oitenta e sete



*[Handwritten signature]*



centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor consignado ao contrato, com vigência, no mínimo, para o período de 08/01/2022 a 06/03/2023 (prazo de vigência contratual indicado na Cláusula Primeira, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias), conforme **Guia de Recolhimento de Garantia nº 2022/218000002/01**, emitida pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

#### CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO

Em razão de o período de renovação indicado na Cláusula Primeira deste instrumento ser menor que o prazo contratual inicial de 24 meses, e de forma a manter a proporcionalidade da medição do item Administração Local (AL), o item 11.3.6. da Cláusula Décima Primeira do Contrato AJ 035/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“11.3.6 O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 33,3334 unidades considerando o custo de cada unidade conforme “Planilha de Orçamento” integrante da Proposta Comercial da CONTRATADA.*

- a) *O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:*

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{\text{Medição Mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor Global - AL}} \times \frac{100}{3} = \text{nº de unidades}$$

- b) *Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 33,3334 unidades referentes à Administração Local.”*

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO ANTECIPADA

O Contrato AJ 035/2017 poderá ser rescindido antecipadamente, por ato unilateral da Contratante, independente de manifestação prévia da Contratada, quando o processo de licitação para substituí-lo for concluído, cabendo à Contratante o pagamento à Contratada, exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – JUSTIFICATIVA

A presente renovação de prazo ocorre em razão da natureza contínua dos serviços objeto do Contrato DJ 035/2017, *“especialmente para não comprometer o atendimento de demandas*





*inadiáveis e/ou imprevisíveis e/ou de natureza emergencial vinculadas a podas e quedas de árvores*", nos termos da justificativa exarada pelo Diretor de Manutenção da SUDECAP no Ofício DMAN-SD/DJUR-SD nº 132/2021, que integra a Solicitação de Renovação de Contrato de Serviço Contínuo de fls. 4288 a 4288.

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados o contrato base ora aditado e seu aditamentos anteriores.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes, o presente instrumento, digitado em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2021.

[Redacted Signature]  
Superintendente da SUDECAP

Departamento de Contratações  
DPCT/SUDECAP

**COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Nome: Cia. Obra Engr. Constr. Eireli  
CPF: [Redacted]

Visto: [Redacted]

[Redacted Signature]  
Diretor Jurídico da SUDECAP

